



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução para recuperação e/ou substituição de móveis e estruturas de marcenaria danificadas da Sala da Associação Cearense de Magistrados.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500038-63.2024.8.06.0152

Área da Demanda: Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, com o objetivo de encontrar a melhor solução para a demanda a ser tratada, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de providenciar o reparo ou substituição de móveis e estruturas de marcenaria projetada que compõem a infraestrutura da sala ocupada pela Associação Cearense de Magistrados (ACM) nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para execução das atividades.

- 1.2.** Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a solução pretendida, conforme indicado no DOD/DFD a demanda de prover solução para o reparo/conserto de móveis e estruturas de marcenaria projetada, como balcões, portas e portais, da Sala da ACM, as quais foram atingidas por uma infiltração de proporções consideráveis, ocorrida no dia 28 de junho de 2024, para que o visual do espaço permaneça uniforme, tal qual antes da infiltração.
- 1.3.** Resta evidenciada a necessidade de prover solução para reparos ou substituições, o que melhor for aplicável ao caso e definido a partir de constatações feitas por profissional habilitado, resultando na restauração das características originais de móveis e estruturas de madeira que integram a infraestrutura da sala destinado ao uso da Associação Cearense de Magistrados, localizada no interior do Fórum Clóvis Beviláqua, permitindo a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente por todos os usuários que dependam ou prestem serviços no âmbito das atividades desta instituição, independentemente de idade, considerando a saúde e bem-estar dos colaboradores, em cumprimento às normativas de segurança e ergonomia vigente, e, para tanto, exige-se, em primeiro momento, a contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria com vistas a reparar integralmente parte da estrutura projetada.
- 1.4.** A necessidade dos reparos ou substituição dos componentes danificados vem ao encontro do objetivo de proporcionar melhor proveito do espaço físico disponível, que atualmente se encontra sem uso devido ao agravamento das condições do ambiente, dificultando o trânsito e permanência das pessoas que auxiliam nas atividades da Associação. Adicionalmente, salienta-se que o TJCE, ao dar a devida atenção ao revés apresentado, reforça o compromisso da instituição com o zelo pelo patrimônio público, sem olvidar da busca pela



Gerência de Aquisições e Suprimentos

melhoria contínua em todas as áreas de atuação do Poder Judiciário cearense, proporcionando qualidade e excelência em todas as suas rotinas;

1.5. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada pela necessidade de reparo ou substituição de móveis e estruturas de marcenaria projetada, permitindo, por conseguinte, a reativação do aludido espaço, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: Demanda eventual, provocada por evento fortuito.

1.5.2. Locais de aplicação/recebimento: Os serviços a serem contratados deverão ser prestados na sala ocupada pela Associação Cearense de Magistrados (ACM), mais especificamente na sala 604, nível 6, no interior do Fórum Clóvis Beviláqua - Avenida Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, CEP 60811-690, Fortaleza/CE.

1.5.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Os serviços deverão ser executados em horário comercial, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, havendo a possibilidade de, em situações excepcionais e previamente alinhado com a administração do FCB, trabalhar em períodos distintos.

1.5.4. Unidade de medida de consumo: Serviços de reparo ou substituição, o que for mais apropriado, de acordo com os estudos realizados;

1.5.5. Volume/quantidade requerida: 08 serviços de reparo, compreendendo: 01 serviço de reparo da porta da Sala de Convivência (Dimensões 1,35m x 2,10m); 01 serviço de reparo da porta do Lavabo da Recepção (Dimensões 0,60m x 2,10m); 01 serviço de reparo da porta de acesso à Copa (Dimensões 0,70m x 2,10m); 01 serviço de reparo do Balcão da Recepção



(Largura: 50 cm); 01 serviço de reparo da Porta de Acesso à Área de Serviço (Dimensões 0,80m x 2,10m); 01 serviço de reparo da Porta de Acesso à Presidência/Sala de Reunião (Dimensões 0,80m x 2,10m); 02 serviços de reparo do Armário/Balcão da Sala de Reunião (Largura: 50cm).

1.5.6. Demandantes e usuários finais:

1.5.6.1. Demandante: Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza vinculada à Diretoria Executiva da Área Administrativa da Comarca de Fortaleza.

1.5.6.2. Usuários Finais: Funcionários da Associação, magistrados e outros usuários que, eventualmente, precisem utilizar da estrutura em apreço.

1.6. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com ambientes seguros e adequados para o bom andamento dos trabalhos executados pela ACM, instituição renomada responsável por representar e defender os interesses de seus associados, a saber juízes e desembargadores, interferindo, assim, de forma direta no desenvolvimento da magistratura e do sistema judiciário estadual, assegurando também melhor aproveitamento e bom uso dos recursos públicos empregados na estrutura que integra o Fórum. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de prejuízo à atividade jurisdicional, resultante da insatisfação dos magistrados que trabalham nas Varas espalhadas ao longo do FCB, causada pela falta de um espaço exclusivo, acolhedor e que permita interações constantes entre os magistrados, além do possível atraso no lançamento de campanhas e encontros estratégicos para a magistratura, o que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim.



2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Uso de contrato de manutenção predial vigente;

3.1.2. Solução B: Produção própria de peças de marcenaria projetada;

3.1.3. Solução C: Contratação de serviço de fabricação sob medida, entrega e montagem de móveis e portas para substituição integral das estruturas de marcenaria danificadas.

3.1.4. Solução D: Contratação de serviço de recuperação de estruturas e móveis de marcenaria danificados.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno;

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes;

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. Primeiramente, constatou-se não ser possível o atendimento da demanda por meio de remanejamento interno, em virtude do TJCE não ter em seu quadro funcional servidores ocupantes de cargos cujas atribuições desenhadas sejam

Gerência de Aquisições e Suprimentos

voltadas para serviços de marcenaria. Destaca-se que caso fossem tomados algum engenheiro e/ou técnico para execução deste tipo de serviço, a instituição estaria em riscos por colocar profissionais em desvio de função. Ainda nesse sentido, refere-se que a **solução B também é incapaz** de atender a necessidade declarada, tendo em vista que a produção própria de peças de marcenaria projetada, como portas e balcões, exigiria do órgão investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de ferramentas especializadas, e capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação. Esses fatores tornam essa alternativa onerosa e ineficiente para o Tribunal de Justiça.

3.4. Com relação ao compartilhamento de soluções existentes, cabe ressaltar o que já antes foi dito no item 2 do estudo em tela, em que pese a demanda por este tipo de necessidade ser inédita, não tendo histórico de resolução similar. Outrossim, analisando os contratos de manutenção predial com mão de obras terceirizadas existentes, prezando por soluções mais rápidas e sem custo financeiro adicional à Instituição, conclui-se não haver objetos com escopo compatível. Assim, tal justificativa também pode ser utilizada para a **desconsideração da solução A: Uso de contrato de manutenção predial vigente**, por entendermos que não existem opções internas à disposição para escolha que seja apta a resolver o revés apresentado.

3.5. Por fim, ainda dentro de uma perspectiva interna, o retardamento ou atendimento provisório por outra solução se mostra inviável, haja vista o TJCE não possuir atas ou contratos capazes de suprir este objetivo. Além disso, tendo em vista a urgência para reativação deste espaço, cujo pedido para a provisão de solução que fosse técnica e financeiramente viável foi iniciado em julho de 2024, transcorrendo mais de 01 (um) ano, conforme notado pelo Ofício nº 203/2024 (CPA nº 85000038-63.2024.8.06.0152 – págs. 0002 e 0003) do juiz-



presidente da ACM para o então presidente do Tribunal, o que reforça que esperar por uma aquisição programada ou contratação coletiva só geraria mais desgastes e ônus para a magistratura cearense, em especial aos juízes que trabalham nas varas especializadas situadas nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.

3.6. Agora, partindo para um cenário externo, cogitou-se a opção pela solução C. Entretanto, em visita técnica ao local com profissional de engenharia habilitado para inspeções quanto à complexidade e intensidade dos danos causados pela passagem da água, verificou-se que a extensão das avarias, embora fossem em um número significativo de estruturas, foram em áreas localizadas e restritas, ou seja, não atingiram proporções maiores de cada item, ao ponto de inutilizá-los, podendo, apenas, serem feitos ajustes na estrutura já alocada, otimizando, consequentemente, recursos públicos (economicidade), ao passo que assegura a manutenção das condições estéticas e funcionais tais quais antes do incidente mencionado. Frise-se que tal entendimento está consignado em laudo técnico elaborado pelo referido engenheiro, que será acostado oportunamente aos autos que trata da demanda objeto deste Estudo.

3.7. Dito isso, ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade evidenciada é a **Solução D: Contratação de serviço de recuperação de estruturas e móveis de marcenaria danificados**, a qual necessita de análise, sendo realizado levantamento de mercado, para concluir que tal alternativa encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:

- 3.7.1.** Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;
- 3.7.2.** Pesquisa em outros órgãos e entidades; e



3.7.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à necessidade de manutenção e/ou melhorias na infraestrutura pertencente ao Poder Judiciário Cearense, provendo estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas que efetivam novamente a possibilidade de uso dos ambientes destinados à ACM.

4.2. Desta forma, o serviço identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito ao reparo de móveis e estruturas de marcenaria pertencentes à infraestrutura da sala utilizada pela Associação Cearense de Magistrados (ACM), que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao Tribunal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos do TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que busca prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível através da adoção de políticas e práticas sustentáveis.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), especificamente no código da contratação TJCESEADI_2025_0012 - Contratações Diretas do grupo de materiais 02 (Serviços técnicos especializados) abrangendo todas as suas classes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho
- 6.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à PRESTADORA DOS SERVIÇOS a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.5.2.** Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6.** Se aplicável, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar o cumprimento da política de empregabilidade prevista no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Projeto Arquitetônico anexo ao presente estudo.

7.1.2. Número de ambientes, como banheiros, salas e outros espaços que compõem a estrutura usada pela ACM;

7.1.3. Levantamento de estruturas danificadas, feito mediante visita técnica de engenheiro in loco.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 8 (oito) serviços de reparo, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS
1	Reparo – Porta da Sala de Convivência (Dimensões 1,35m x 2,10m)	01
2	Reparo – Lavabo Recepção (Dimensões 0,60m x 2,10m)	01
3	Reparo - Porta Acesso Copa (Dimensões 0,70m x 2,10m)	01
4	Reparo – Balcão Recepção (Largura: 50 cm)	01
5	Reparo – Porta Acesso Área de Serviço (Dimensões 0,80m x 2,10m)	01
6	Reparo – Porta Acesso Presidência/Sala de Reunião (Dimensões 0,80m x 2,10m)	01
7	Reparo – Armário/Balcão da Sala de Reunião (Largura: 50cm)	01

8	Reparo – Armário/Balcão da Sala de Reunião (Largura: 50cm)	01
---	--	----

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos por outros órgãos e entidades, como a Dispensa Eletrônica nº 2304.001-2025 (Objeto: Serviço de Marcenaria para atender as necessidades da Secretaria de Educação) da Prefeitura de Meruoca/Ceará, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Com relação a essas possíveis novas formas e técnicas existentes no mercado para solução da necessidade apresentada, verificou-se através de pesquisa na plataforma “Banco de Preços” em conjunto com pesquisas diretas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto (ramo de marcenaria) que não existem soluções inovadoras ou diversas daquelas usualmente praticadas, a saber: Reparos ou consertos de estruturas de marcenaria danificadas pela ação de agentes como água, ventos, choques mecânicos e outros ou fabricação de móveis projetados, geralmente para ambientes domésticos ou escritórios. Assim, foram encontradas as soluções já apresentadas no item 3 (Formas de atendimento da necessidade), dentre as quais foi selecionada a seguinte possibilidade de solução:

8.1.1. Solução D: Contratação de serviço de recuperação das estruturas de marcenaria danificadas;

8.1.1.1. Descrição da solução: Contratação externa de serviço de reparo de 08 (oito) móveis/estruturas de madeira (portas, balcão e armários) danificadas por infiltrações causadas pelo rompimento de tubulação de água de combate a incêndio. O serviço envolve o fornecimento de

toda a mão de obra e insumos (equipamentos e ferramentas) necessários ao adequado cumprimento das obrigações acordadas, devendo estar incluídos todos os custos decorrentes.

8.1.1.2. Vantagens: A escolha por essa solução permitirá que a prestação do serviço seja realizada por empresa(s) com expertise para fornecer, gerenciar, padronizar e personalizar, com tempestividade e na qualidade requeridas, o atendimento da necessidade da Administração Pública. Além disso, consegue-se ter eficiência no uso de recursos públicos, pois haverá menor dispêndio de valores, ao aproveitar a maior parte das estruturas existentes sem abrir mão, evidentemente, da garantia de qualidade que é inerente a qualquer tipo de serviço e, ao mesmo tempo, preservando o patrimônio público de forma racional.

8.2. Portanto, após análise, a **solução D: Contratação de serviço de recuperação de estruturas e móveis de marcenaria danificados** foi considerada viável, pois oferece maior garantia, padronização e segurança dos serviços prestados, além de maior controle sobre a qualidade dos serviços, já que o TJCE ficará responsável por fiscalizar a execução dos serviços prestados em conformidade com as exigências impostas.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de **R\$ 11.616,54 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo este valor obtido a partir da média aritmética de **02 (duas)** propostas recebidas diretamente de prestadores de serviços do ramo pertinente



Gerência de Aquisições e Suprimentos

ao objeto, metodologia adotada em conformidade com o previsto no art. 33, I, do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, disponível na intranet por meio do link: <https://tjnet/fluxos-e-manuais-de-contratacoes-manuais/>.

9.2. Por outro lado, importa registrar que houve o recebimento de mais uma proposta (Fornecedor C). No entanto, em análise comparativa com os valores globais das outras duas propostas recebidas (fornecedores A e B), uma vez que a contratação se dará por menor preço global, e não por item, concluiu-se ser aquela inexequível, pois apresenta valor inferior à média aritmética das outras duas propostas na ordem aproximada de 100% abaixo, segundo descrito a seguir:

PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR TOTAL	MÉTODO ESTATÍSTICO	VALOR ESTIMADO	STATUS	JUSTIFICATIVA
EMPRESA A	R\$ 11.583,00			ACEITA	ACEITA em função do valor ser igual ou inferior a 40% em relação à média aritmética das demais recebidas (Manual de Pesquisa de Preços TJCE, art. 6º, parágrafo único e arts. 10 a 16)
EMPRESA B	R\$ 11.650,00	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 11.616,54	ACEITA	ACEITA em função do valor ser igual ou inferior a 40% em relação à média aritmética das demais recebidas (Manual de Pesquisa de Preços TJCE, art. 6º, parágrafo único e arts. 10 a 16)

Gerência de Aquisições e Suprimentos

EMPRESA C	R\$ 5.820,00			Desconsiderada	Desconsiderada por ser considerada inexequível, em virtude do valor global ser aproximadamente 100% abaixo do valor da média aritmética das outras duas propostas recebidas (Manual de Pesquisa de Preços TJCE, art. 6º, parágrafo único e arts. 10 a 16) e por ter uma forma de pagamento incompatível com o modelo de pagamento adotado costumeiramente pelo TJCE (empenho, liquidação e pagamento)
-----------	--------------	--	--	----------------	---

9.3. Convém destacar que o valor estimado supramencionado coaduna-se com o limite estatuído no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação.

9.4. Salienta-se que para fins de definição de valor estimado para licitações e contratações diretas, o art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece que deverão ser priorizados parâmetros, tais como preços constantes de bancos de dados públicos e contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública (incisos I e II).

9.4.1. A despeito disso e levando-se em conta todos os esforços empreendidos com esmero para o atendimento dos critérios retomencionados, registra-se que não foi possível, em face dos seguintes aspectos:

9.4.1.1. Complexidade e Personalização: O serviço a ser contratado é altamente personalizado, sendo adaptado às peculiaridades das estruturas de madeira afetadas, no que tange à cor, extensão do dano, dimensões e quantidade de serviços demandados, sendo necessário que o atendimento contemple de forma integral os equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução dos serviços em tempo razoável e com qualidade satisfatória. Isso dificulta a criação de um padrão de preços fixos para serem consultados em um banco de preços.

9.4.1.2. Fatores Subjetivos: Fatores como a reputação da empresa e a experiência dos profissionais envolvidos afetam o preço de forma subjetiva, tornando difícil a padronização de valores em um banco de dados.

9.5. Dessa forma, cumpre informar que, em se tratando do cumprimento do parâmetro indicado no inciso IV do artigo 4º do Manual de Pesquisa de Preços:

9.5.1. Foram priorizados orçamentos que contemplaram o fornecimento integral do lote, haja vista que se identificou um padrão de mercado com empresas que prestam o serviço em sua integralidade, trazendo benefícios de escala à Administração e alinhando-se às práticas mercadológicas e aos princípios da economicidade;

9.5.2. A escolha dos fornecedores selecionados para solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da lei nº 14.133/2021, foi baseada em pesquisas feitas na rede mundial de computadores por empresas do

Gerência de Aquisições e Suprimentos

segmento de marcenaria, com atuação geográfica em Fortaleza e Região Metropolitana, conforme documento intitulado **“Justificativa de escolha de fornecedores e Metodologia valor estimado ACM”**, registrado nos autos.

9.5.3. Cumpre salientar ainda que se buscou acesso à funcionalidade específica da ferramenta “Banco de Preços”, aba “Mapa Estratégico de Fornecedores”, que geralmente apresenta lista de fornecedores que participaram de licitações públicas. Entretanto, conforme acostado aos autos em tempo oportuno, não se localizou registros de pesquisa nos últimos 2 (dois) anos.

9.5.4. Adicionalmente, recorreu-se ao sistema “Licitaweb”, do Governo do Estado do Ceará, na busca por fornecedores atuantes na prestação de serviços de marcenaria, preferencialmente, na capital Fortaleza. Contudo, a última contratação deste tipo localizada foi em 2021 (dois mil e vinte um) para o Liceu do Ceará/Messejana (Objeto: Serviço de revestimento em fórmica vermelha e colocação de vidro...), sendo, portanto, incompatível com a necessidade apresentada no Estudo em epígrafe, de acordo com justificativa apresentada em relatório nos autos.

9.6. Isso posto, considerando os motivos supracitados, optou-se pela realização da pesquisa direta com fornecedores locais do ramo pertinente ao objeto, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal 14.133 de 2021, sem olvidar das exigências constantes no artigo 72, incisos II e VII, da mesma legislação de regência.

9.7. Importa salientar que esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa, bem como parâmetros para escolha da melhor solução e sua viabilidade econômico-financeira, e poderá ser aprimorada na elaboração do Termo de Referência, para efeito de estimativa dos valores de

Gerência de Aquisições e Suprimentos

referência para a contratação;

9.8. Além disso, é cediço que a legislação pertinente impõe como necessária a obtenção de, pelo menos, 3 (três) propostas de fornecedores do ramo pertinente ao objeto, em consonância ao previsto no art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o art. 4º, IV, do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE. Entretanto, apesar de todos os esforços empreendidos pela área demandante e equipe de planejamento desta contratação em busca do atendimento desse requisito, não se logrou êxito, pelas razões e dificuldades que se seguem:

9.8.1. Falta de modelo de proposta padronizado, pois as propostas recebidas apresentavam discrepância considerável de descrição e valores, inclusive descrevendo e especificando os diferentes materiais que seriam utilizados, de forma desnecessária e confusa, de modo que a equipe de planejamento da contratação precisou ir *in loco* com o engenheiro lotado na Gerência de Patrimônio, Afonso Henrique Lacerda Brito, para definir o escopo e a melhor descrição possível para assegurar um padrão de entendimento. Citam-se, como exemplo, os orçamentos constantes às folhas 0062 a 0068 do CPA nº Processo 8500038-63.2024.8.06.0152, que trata da demanda em tela, em que pese aqueles apresentarem um distanciamento entre o menor e maior preço no percentual de 359,42% (trezentos e cinquenta e nove por cento), conforme tabela abaixo:

9.8.1.1. Tabela descritiva de propostas recebidas da unidade demandante:

Fornecedor	Preço total	Folhas do processo	Inconsistências	Diferença entre o maior e menor valor:
I	R\$ 12.580,00	Fls. 0062 a 0065	Relata substituição de 10 pares de forramentos e substituição de outras estruturas a serem	359,42% (trezentos e cinquenta e

Gerência de Aquisições e Suprimentos

			confirmadas no local. Descreve também os materiais a serem utilizados, como fitas de borda, cola de contato e outros. Trata de pagamento antecipado, forma não aceita pela administração.	nove por cento)
II	R\$ 6.112,30	Fls. 0066	Informações totalmente diferentes do anterior, abordando materiais e serviços não contemplados naquele, como solvente, substituição de um forramento em contraponto aos 10 da primeira proposta, entre outros, causando dificuldades para compreensão do escopo correto.	
III	R\$ 3.500,00	Fls. 0067 e 0068	Descrição mais parecida com a proposta A, contudo apresenta divergência significativa em relação àquela, conforme coluna a seguir.	

9.8.2. Dificuldades para encontrar preços públicos praticados por outros órgãos e entidades públicas, a fim de subsidiar a definição do valor estimado, haja vista o serviço ser personalizado e bastante específico, principalmente com relação ao quantitativo de portas, balcões e armários a serem recuperados, bem como suas medidas, cores e tipo de madeira, que afetam diretamente o valor do serviço.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

9.8.3. A grande maioria das empresas contatadas não trabalham com reparos/consertos, mas sim com fabricação de móveis novos projetados, resultando em 6 (seis) negativas por e-mail e 5 (cinco) via Whatsapp, todas demonstradas exaustivamente e de forma oportuna nos autos do processo que trata desta contratação, sem mencionar os inúmeros e-mails sem retorno algum.

9.8.4. Muitas empresas não aceitam pagamento por empenho, mas somente pagamento antecipado de parte do valor total, haja vista serem empresas pequenas, com pouco ou nenhum capital de giro para compra de materiais e outros insumos necessários, tornando-se inviável para a Administração Pública. Tal constatação derivou-se da observação dos 3 (três) orçamentos às fls. 0062 a 0068 dos autos que tratam da demanda aqui exposta e acostados pela unidade demandante. Desse modo, tornou-se inviável o aproveitamento destes para formação de preço de referência, tendo em vista que o TJCE, nos termos da Lei 4.320/1964 e de outros normativos que tratam de assuntos de natureza orçamentária, executa suas despesas orçamentárias por empenho, pagando somente após a liquidação (atesto) dos serviços executados, adotando pagamentos antecipados em casos excepcionalíssimos, não compatíveis com a contratação pretendida como solução. Além disso, é possível observar também tal *modus* de pagamento na proposta enviada pelo fornecedor C, na forma mencionada na tabela do item 9.2 do presente estudo.

9.8.5. Alguns prestadores de serviço atuam apenas como pessoa física, não possuindo, assim, CNPJ ou utilizando até mesmo CNPJs de outras pessoas.

9.9. Registre-se ainda que como forma de atender o previsto no art. 23 do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, disponível na Intranet, a autoridade competente



para ordenar despesas no âmbito da Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI), a saber, o Secretário desta pasta, justificará também no sentido de admitir a obtenção de menos de 3 (três) propostas.

- 9.10.** Assim, resta comprovada a justificativa para aceitação de menos de 3 (três) propostas de fornecedores, como medida de excepcionalidade, conforme o artigo citado supra.
- 9.11.** Por fim, todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, fontes consultadas, cálculos aplicados, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados ao presente documento, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1.** Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **Solução D: Contratação de serviço de recuperação de estruturas e móveis de marcenaria danificados**, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns). Essa escolha se baseia no(s) seguinte(s) fator(es):

- 10.1.1.** Empresa contratada com expertise na área de atuação em marcenaria, com foco no conserto de itens já existentes, e não somente na fabricação de móveis projetados, para gerenciar as entregas requeridas;
- 10.1.2.** Capacidade de personalizar os serviços para atender às necessidades específicas do TJCE, quanto à qualidade dos serviços prestados;

10.1.3. Redução do risco de problemas técnicos e garantia de que o serviço será realizado dentro do prazo e do orçamento estabelecido;

10.1.4. A solução inclui equipamentos, ferramentas e força de trabalho compatíveis com a complexidade e relevância do objeto, reduzindo riscos de falhas operacionais;

10.2. Portanto, a escolha pela respectiva solução respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas deste Tribunal, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar ou realizar contratação direta em lote único, pois importa em:

11.1.1. menor preço do objeto;

11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

11.2. Ademais, o atendimento por lote completo também visa mitigar riscos decorrentes de entregas parciais ou descoordenadas, que podem comprometer a padronização, a estética e a responsabilização em caso de eventuais

intercorrências no acabamento e qualidade dos serviços prestados, especialmente em razão da diversidade de itens envolvidos. A centralização da execução em uma única empresa proporciona maior controle logístico, padronização na execução, facilidade na comunicação com os responsáveis técnicos e mais agilidade na resolução de eventuais falhas operacionais. Tal medida se mostra ainda mais relevante considerando que a ACM se trata de uma instituição de extrema relevância no cenário do Poder Judiciário Cearense, tendo papel singular na promoção de capacitação, interação e demais interesses da magistratura, o que impõe elevado grau de organização, pontualidade e qualidade na entrega dos serviços, reforçando a necessidade de uma gestão unificada e eficiente da execução dos serviços.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada (**Solução D: Contratação de serviço de recuperação de estruturas e móveis de marcenaria danificados**) permitirá a restauração da funcionalidade da sala da Associação Cearense de Magistrados, a qual teve parte de sua estrutura danificada (portas, armários e o balcão da recepção), prejudicando, assim, a utilização do espaço por desembargadores, juízes atuantes nas varas especializadas do FCB e demais autoridades interessadas, que, até o incidente ocorrido, realizavam reuniões estratégicas do NUPEMEC, GMF e Programa Tempo de Justiça, este último que contava com a presença mensal da Vice-Governadora do Estado do Ceará, Dra. Jade Romero.

12.2. Diante desse cenário, infere-se que a ausência de um espaço apropriado e exclusivo para a Associação Cearense de Magistrados do FCB compromete a atuação institucional da entidade e enfraquece sua presença no principal espaço de funcionamento do Judiciário cearense. Sem um ponto de apoio físico, a ACM enfrenta dificuldades para oferecer suporte imediato aos magistrados,

Gerência de Aquisições e Suprimentos

participar de discussões administrativas relevantes e promover ações voltadas ao fortalecimento da Justiça.

12.3. Além disso, essa ausência simboliza um possível desprestígio à magistratura, afetando a valorização da carreira e limitando iniciativas de aprimoramento institucional.

12.4. Isso posto, a implementação da solução mais viável financeira e tecnicamente, na forma do item 10 do presente estudo, garantirá o retorno das atividades deste importante parceiro da magistratura cearense dentro das dependências do Fórum, contribuindo para uma atuação mais integrada, eficiente e representativa da classe, em benefício do funcionamento harmônico da Justiça no Ceará.

12.5. Já com relação aos resultados almejados, elencam-se:

- Garantir que as estruturas afetadas pela infiltração sejam reparadas integralmente, de maneira sólida e segura com as devidas garantias legais e com menor dispêndio de recursos públicos possível;
- Reparo e renovação das partes afetadas para que o visual do espaço permaneça uniforme tal qual antes da infiltração, evitando que novos problemas surjam.
- Facilitar a articulação da magistratura cearense, no que tange à possibilidade de reuniões, confraternizações e encontros de membros do Poder Judiciário com autoridades públicas, como o Governador do Estado, Prefeito Municipal de Fortaleza, Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, entre outras importantes figuras, visando promover o bom desenvolvimento do sistema judiciário do Ceará, trazendo grande impacto ao TJCE.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, exigindo-se, no entanto, que o TJCE adote as providências necessárias em relação à liberação de acesso da equipe de trabalho às dependências do Fórum e da ACM, durante os dias estritamente necessários aos trabalhos, assegurando, se possível, a possibilidade de cadastro para usuários externos apenas uma única vez, ou seja, somente no primeiro dia, além de garantir abertura antecipada da porta de entrada da associação, no intuito de coibir atrasos na entrega.
- 13.2.** Outrossim, é de responsabilidade do Órgão garantir a disponibilidade dos espaços onde serão realizados os reparos com todas as condições minimamente adequadas à permanência da equipe de trabalho, como energia elétrica para acendimento de luzes no ambiente, permitindo, também, o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado para refrigeração do local.
- 13.3.** Dessa forma, o TJCE, na figura da Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza, deverá atuar de forma proativa e coordenada, em conjunto com a empresa, no sentido de minimizar transtornos, esclarecer eventuais dúvidas e facilitar o dia a dia dos trabalhadores da Contratada.
- 13.4.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, devendo ser acionado o engenheiro do quadro funcional de servidores do TJCE responsável pela produção do laudo técnico que embasou a definição dos itens objetos de reparo e os respectivos quantitativos ou, na sua impossibilidade, profissional de engenharia e/ou arquitetura, lotado na Diretoria de Infraestrutura, para prestar todo o suporte necessário ao demandante.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, tendo em vista que na contratação do serviço escolhido como mais apropriado (**Solução D: Contratação de serviço de recuperação de estruturas e móveis de marcenaria danificados**) estará incluso toda a mão de obra e os materiais necessários para a sua eficaz execução e conclusão e por não haver no Tribunal contratos de manutenção predial vigentes que possam ter postos de trabalho ou materiais de consumo aproveitados para esse fim.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).



15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina das seguintes normas específicas:

17.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

17.1.3. Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 15/2024 – Estabelece a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Ceará; e

17.1.4. Resolução Nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto e considerando o valor estimado, há possibilidade de enquadramento em hipótese de dispensa de licitação, a ser avaliada pela autoridade competente. Assim, indica-se como viável e recomendado promover-se a **“contratação de serviços de recuperação de móveis e estruturas de marcenaria danificadas, como portas, balcões e armários na sala da Associação Cearense de Magistrados (ACM) dentro do Fórum Clóvis Beviláqua”**. nos termos do que dispõe o artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento:



TJCE

Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Gerência de Aquisições e Suprimentos

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO LUCAS DE MENESES MIRANDA
Data: 27/08/2025 15:38:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Lucas de Meneses Miranda

Gerente de Administração da Comarca de Fortaleza

CILENE SANTOS Assinado de forma digital
por CILENE SANTOS
NUNES:690618 NUNES:69061890349
90349 Dados: 2025.08.27
17:27:58 -03'00'


Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Documento assinado digitalmente
gov.br RONEY OLIVEIRA DE SOUSA
Data: 08/09/2025 14:56:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Roney Oliveira de Sousa
Técnico Judiciário – Gerência de Aquisições e Suprimentos

ANEXO – PROJETO ARQUITETÔNICO ACM

As pranchas do projeto arquitetônico que integram o Estudo Técnico Preliminar e o Anexo V do Termo de Referência serão disponibilizados posteriormente, em documento separado, no formato “PDF” e em seu tamanho original.

